



=LEI Nº 3.241 DE 25 DE AGOSTO DE 2025=

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Institui, no âmbito do Município de Palmital/SP, o Orçamento Cidadão, com o objetivo de garantir maior transparência e acessibilidade às informações orçamentárias, por meio da divulgação periódica e simplificada das receitas e despesas públicas.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Cidadão no Município de Palmital/SP, que consiste no dever do Poder Executivo de disponibilizar os dados do orçamento público municipal, compreendendo receitas e despesas, em linguagem acessível e de fácil entendimento, para promover a visualização e a compreensão por qualquer cidadão, estimulando o exercício da cidadania.

§ 1º A visualização dos dados orçamentários será feita, nos prazos previstos na legislação vigente, por meio da publicação nas páginas oficiais da Prefeitura de Palmital na internet, bem como de forma impressa, com afixação no saguão do Paço Municipal e das secretarias municipais.

§ 2º Além dos meios mencionados no §1º e das exigências das normas legais aplicáveis, o Poder Executivo poderá divulgar o Orçamento Cidadão por meio de outras plataformas, físicas ou digitais.

§ 3º A atualização das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer bimestralmente, contemplando dados sobre receitas, despesas correntes e despesas de capital, apresentados de forma didática, clara e objetiva.

Art. 2º Integra esta Lei, como anexo, uma tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), que poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizada como modelo de apresentação do Orçamento Cidadão.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo terá o prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para implementar as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 25 de agosto de 2025.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 25 de agosto de 2025.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-



ANEXO

MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR

RECEITAS		
CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX
TOTAL DE RECEITAS	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ -	R\$ -
ISS - Imposto sobre Serviços	R\$ -	R\$ -
ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis	R\$ -	R\$ -
Taxas	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ -	R\$ -
IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	R\$ -	R\$ -
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ -	R\$ -
SUS - Sistema Único de Saúde	R\$ -	R\$ -
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ -	R\$ -
Demais Transferências	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Transferências de capital		
Operações de crédito	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS		
CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA/EMPENHADA
TOTAL DE DESPESA (despesas correntes + capital)	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresas prestadoras de serviços para a prefeitura (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Coleta de lixo	R\$ -	R\$ -
Limpeza de Córrego	R\$ -	R\$ -
Segurança	R\$ -	R\$ -
Recapamento	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO - itens para as atividades administrativas e operacionais (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Combustíveis	R\$ -	R\$ -
Material escolar	R\$ -	R\$ -
Suprimentos de informática	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL		
DESPESAS DE CAPITAL - obras e construções (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Construção de creches e escolas	R\$ -	R\$ -
Construção de praças	R\$ -	R\$ -
Construção de postos de saúde	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Compra de computadores	R\$ -	R\$ -
Compra de Raio X	R\$ -	R\$ -
Compra de aparelhos de Tomografia	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br